



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

Licitação: Concorrência nº 01/2025-SGG

Processo: 202418037008564

Objeto: fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e wifi mediante construção, implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e wifi, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços.

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SGG, instituída pela Portaria SGG 19 (SEI nº 69821025), comunica os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações formuladas nos termos do item 7 do edital.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Justifico a sucessiva prorrogação do prazo inicial de resposta (três dias úteis) que trata o item 7.4 do edital, em virtude da complexidade dos questionamentos o que demandou maior prazo para elaboração de respostas adequadas e precisas. Destaco, contudo, que a presente resposta se dá dentro do prazo limite estipulado pela lei e pelo próprio edital, qual seja, antes do último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes:

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos a todas as licitantes serão divulgadas pela Comissão de Contratação no Sítio Eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à Data De Entrega Dos Envelopes, nos termos do Cronograma Da Licitação deste Edital, sem identificação do responsável pelo pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 1

"Temos interesse em realizar vistorias in loco em diversos PSG, como locais de instalação de Clusters e Backbone. Será necessário agendar individualmente cada local? Ou poderiam realizar uma liberação para que as visitas sejam feitas no decorrer dos próximos 30 dias ?"

RESPOSTA:

Conforme item 22 do Edital, a Licitante deverá agendar a visita técnica individualmente mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) ao endereço eletrônico gcg.sgg@goias.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que pretende realizar a visita, observado o prazo máximo para

realização das visitas técnicas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da abertura dos envelopes.

Não será feita a liberação prévia, mas o Governo irá acompanhar a vistoria.

QUESTIONAMENTO 2

"Seria possível o envio de um modelo de TTRP? "

RESPOSTA:

O modelo de TTRP será discutido e acordado entre as partes contratadas.

QUESTIONAMENTO 3

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

1.1.x) Deverá suportar no mínimo as seguintes funcionalidades em IPv6: SLAAC (Stateless address auto configuration), NAT64 ou Dual stack IPv4/IPv6, Identificação de usuários a partir do LDAP/AD, Captive Portal, IPv6 over IPv4 IPSec, Regras de proteção contra DoS (Denial of Service), Descriptografia SSL e SSH, PBF (Policy Based Forwarding), QoS, DHCPv6 Relay, IPSEc, VPN SSL, Ativo/Ativo, Ativo/Passivo, SNMP, NTP, SYSLOG, DNS, Neighbours Discovery (ND), Recursive DNS Server (RDNSS), DNS Search List (DNSSL) e controle de aplicações.

Solicitamos esclarecimento quanto à adequação do suporte ao endereçamento automático stateless para IPv6 no cumprimento integral da exigência de SLAAC, ou se se faz necessária a implementação de suporte mais específico ao referido protocolo."

RESPOSTA:

Conforme descrito no item em referência, se faz importante para o projeto a implementação de mecanismo que permita a configuração automática de endereços IPv6, mesmo sem a presença de um servidor DHCPv6 implementado. Este mecanismo é conhecido SLAAC (Stateless Address Autoconfiguration).

QUESTIONAMENTO 4

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá suportar a análise de arquivos do pacote office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx), arquivos java (.jar e .class), Android APKs MacOS (mach-O, DMG e PKG), Linux (ELF), RAR e 7-ZIP no ambiente de sandbox.

Solicitamos esclarecimento acerca da obrigatoriedade de suporte aos formatos do macOS, a fim de verificar se a ausência desse suporte compromete a conformidade com o requisito estabelecido ou se há possibilidade de aceitação do atendimento parcial aos demais formatos especificados."

RESPOSTA:

Existem máquinas que trabalham com macOS no parque de computadores do Estado e o formato Mach-O se apresenta como um dos padrões preferidos para envio de arquivos executáveis na plataforma. Assim sendo, a análise deste tipo de arquivo deve ser suportada solução.

QUESTIONAMENTO 5

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Possuir funcionalidade de roteamento de protocolo multicast PIM nos modos sparse e dense

Solicitamos esclarecimento sobre a obrigatoriedade do suporte ao protocolo PIM-DM, com o objetivo de confirmar se o atendimento aos modos PIM-SM e PIM-SSM, considerados as versões mais modernas do referido protocolo, é suficiente para assegurar a conformidade com o requisito estabelecido."

RESPOSTA:

É necessário possuir a funcionalidade de roteamento de protocolo PIM que possa operar nos modos dense (PIM-DM) e spase (PIM-SM).

QUESTIONAMENTO 6

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Realizar inspeção stateful dos protocolos de sinalização de telefonia H.323 (v1, v2, v3 e v4), Session Initiation Protocol (SIP), Media Gateway Control Protocol (MGCP) e Skinny Client Control Protocol (SCCP).

Solicitamos esclarecimento sobre a obrigatoriedade do suporte ao protocolo MGCP, com a finalidade de confirmar se a ausência desse suporte compromete a conformidade com o requisito estabelecido, ou se a solução pode ser considerada aderente com base no suporte aos demais protocolos especificados."

RESPOSTA:

A ausência da inspeção stateful no protocolo MGCP compromete a conformidade com o requisito estabelecido.

QUESTIONAMENTO 7

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá permitir a autenticação via Kerberos.

Solicitamos esclarecimento sobre a real necessidade da autenticação via Kerberos, considerando que este é um protocolo antigo e com limitações em termos de segurança. Gostaríamos de confirmar se há possibilidade de adotar métodos modernos de autenticação, garantindo a segurança e compatibilidade exigidas pelo projeto."

RESPOSTA:

Deverá permitir a autenticação via protocolo Kerberos por necessidade da Administração.

QUESTIONAMENTO 8

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá permitir autenticação via Kerberos para administradores da solução, Captive Portal e usuário de VPN SSL.

Kerberos para administradores da solução, Captive Portal e usuário de VPN SSL. Solicitamos esclarecimento sobre a real necessidade da autenticação via Kerberos, considerando que este é um protocolo antigo e com limitações em termos de segurança. Gostaríamos de confirmar se há possibilidade de adotar métodos modernos de autenticação, garantindo a segurança e compatibilidade exigidas pelo projeto."

RESPOSTA:

Deverá permitir a autenticação via protocolo Kerberos por necessidade da Administração.

QUESTIONAMENTO 9

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá permitir validação de regras antes da aplicação.

Solicitamos esclarecimento sobre a exigência específica deste requisito, com o intuito de compreender se a validação pós-criação, realizada por meio de ferramentas que auxiliam na verificação e ajuste das regras, é suficiente para atender às necessidades do projeto, ou se existe um critério específico que exija a validação pré-aplicação."

RESPOSTA:

A Solução deverá permitir a validação de configurações antes da aplicação das mesmas. Assim, um mecanismo de validação posterior à aplicação das configurações (pós-criação) não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 10

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá permitir validação de configurações antes da aplicação delas, permitindo identificar erros, tais como: rota de destino inválida, regras em shadowing etc.

Solicitamos esclarecimento sobre a exigência específica deste requisito, com o intuito de compreender se a validação pós-criação, realizada por meio de ferramentas que auxiliam na verificação e ajuste das regras, é suficiente para atender às necessidades do projeto, ou se existe um critério específico que exija a validação pré-aplicação."

RESPOSTA:

A Solução deverá permitir a validação de configurações antes da aplicação das mesmas. Assim, um mecanismo de validação posterior à aplicação das configurações (pós-criação) não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 11**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deverá permitir o armazenamento de logs sem limite de tempo e reconhecer e/ou permitir alocar um tamanho de disco de pelo no mínimo 80 TB.

Considerando o item que exige o armazenamento de logs sem limite de tempo e com um mínimo de 80 TB, gostaríamos de esclarecer se é viável encaminhar os logs para a infraestrutura do cliente via SIEM, e se essa abordagem atenderia integralmente ao requisito estabelecido."

RESPOSTA:

A solução deverá permitir o armazenamento de logs sem limite de tempo e reconhecer e/ou permitir alocar um tamanho de disco de ao menos 80 TB. Dessa forma, a utilização de outros ativos para para armazenar estes logs sem limite de tempo e fora da solução não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 12**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deverá permitir armazenar no mínimo 8TB de logs por mês.

Considerando o item que exige o armazenamento de logs sem limite de tempo e com um mínimo de 80 TB, gostaríamos de esclarecer se é viável encaminhar os logs para a infraestrutura do cliente via SIEM, e se essa abordagem atenderia integralmente ao requisito estabelecido."

RESPOSTA:

A solução deverá permitir o armazenamento de no mínimo 8TB de logs mensalmente. Assim, a utilização de outros ativos para para armazenar estes logs fora da solução não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 13**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deverá permitir armazenar no mínimo 100GB de logs por dia.

Considerando o item que exige o armazenamento de logs sem limite de tempo e com um mínimo de 80 TB, gostaríamos de esclarecer se é viável encaminhar os logs para a infraestrutura do cliente via SIEM, e se essa abordagem atenderia integralmente ao requisito estabelecido."

RESPOSTA:

A solução deverá possuir capacidade para armazenar ao menos 100GB de log por dia, não sendo aceito o envio dos logs para outro ativo fora da solução no intervalo.

QUESTIONAMENTO 14**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deverá possuir no mínimo 2 (dois) disco SSD (Solid State Drive), com no mínimo, 100 TBytes (cem terabytes) combinado por site

Solicitamos esclarecimento sobre a viabilidade desta especificação e se há possibilidade de ajuste para garantir a compatibilidade com soluções do mercado. Gostaríamos de saber se é viável considerar a soma de chassis para alcançar a capacidade necessária."

RESPOSTA:

A solução deverá possuir capacidade mínima de armazenamento de 100 TB por site, sendo esta capacidade oferecida por no mínimo 2 (dois) discos SSD.

QUESTIONAMENTO 15**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deve estar licenciada para, ou suportar sem necessidade de licença, 40.000 clientes de VPN SSL simultâneos.

Solicitamos esclarecimento sobre o item 'VPN Tunelada: +30.000', uma vez que o termo não especifica se a VPN é baseada em SSL ou IPsec. Além disso, gostaríamos de saber se seria possível reduzir a quantidade para 20.000 usuários conectados, sem comprometer os requisitos do projeto."

RESPOSTA:

A solução deve estar licenciada para suportar, sem a necessidade de licenciamento adicional, 40.000 clientes VPN SSL simultâneos. Dessa forma, uma redução na quantidade de clientes VPN SSL simultâneos não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 16**"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA**

Deve estar licenciada para, ou suportar sem necessidade de licença, 10.000 túneis de VPN IPSEC simultâneos.

Solicitamos esclarecimento sobre o item 'VPN Tunelada: +30.000', uma vez que o termo não especifica

se a VPN é baseada em SSL ou IPsec. Além disso, gostaríamos de saber se seria possível reduzir a quantidade para 20.000 usuários conectados, sem comprometer os requisitos do projeto."

RESPOSTA:

A solução deve estar licenciada para suportar, sem a necessidade de licenciamento adicional, 20.000 clientes VPN IPSEC simultâneos. Dessa forma, uma redução na quantidade de clientes VPN IPSEC simultâneos não atende ao especificado.

QUESTIONAMENTO 17

"ANEXO IV.D ESPECIFICAÇÃO DO CORE DE SEGURANÇA

Deverá estar licenciada para ou suportar sem o uso de licença, 20.000 túneis de VPN IPSEC simultâneos.

Solicitamos esclarecimento sobre o item 'VPN Tunelada: +30.000', uma vez que o termo não especifica se a VPN é baseada em SSL ou IPsec. Além disso, gostaríamos de saber se seria possível reduzir a quantidade para 20.000 usuários conectados, sem comprometer os requisitos do projeto"

RESPOSTA:

A solução deve estar licenciada para suportar, sem a necessidade de licenciamento adicional, 20.000 clientes VPN IPSEC simultâneos.

QUESTIONAMENTO 18

"Anexo V – Minuta do Contrato

Cláusula 11.5 do Anexo V – Minuta do Contrato

A Cláusula 11.5 da Minuta do Contrato (Anexo V) levada à Consulta Pública previa que a empresa fiscalizadora terá o prazo de 15 dias (corridos) para emitir o Relatório de Avaliação e encaminhá-lo ao Contratante para aprovação:

11.5. A EMPRESA FISCALIZADORA avaliará os Relatórios de Serviços Executados, emitirá Relatório de Avaliação em até 15 (quinze) dias e encaminhará ao CONTRATANTE para emissão do "de acordo".

Na nova versão do Anexo V – Minuta do Contrato, contudo, o prazo para manifestação da empresa fiscalizadora foi significativamente majorado:

11.5. A EMPRESA FISCALIZADORA avaliará os Relatórios de Serviços Executados, emitirá Relatório de Avaliação em até 30 (trinta) dias úteis e encaminhará ao CONTRATANTE para emissão do "de acordo".

O prazo de 30 dias úteis se revela muito extenso, excessivo para o trabalho a ser desempenhado pela empresa fiscalizadora, que avaliará o Relatório emitido pela Contratada e acompanhará a execução dos serviços desde o início de cada etapa. Logo, não haverá aferição em campo específica para verificação do cumprimento de cada item que integra o arcabouço de serviços contratuais, ou complexidade de análise, motivo pelo qual o período de 30 dias úteis não se justifica.

Aliás, lapso temporal tão extenso fará com que a Contratada tenha que se manter durante quase quatro meses alavancada até que consiga receber pelos serviços prestados, considerando: o período de execução e entrega dos serviços, o prazo de 30 dias úteis para emissão do Relatório de Avaliação, 15 dias para aprovação pelo Contratante, até 8 dias para emissão da Nota Fiscal e mais 30 dias para o efetivo pagamento.

Diante da necessidade de alavancagem inicial e desse cenário de pagamentos, é possível que

interessadas tenham que contrair financiamentos, o que pode majorar as propostas de preços. A partir de todos esses pontos, sugere-se que a previsão da Cláusula 11.5 do Anexo V – Minuta do Contrato seja alterada para constar o prazo de 20 dias corridos para emissão do Relatório de Avaliação pela empresa fiscalizadora."

RESPOSTA:

A Minuta do Contrato levada à Consulta Pública estabelecia um prazo de até 15 dias para emissão do Relatório de Avaliação dos serviços executados pela Contratada e não estabelecia prazo para a Contratante. Este cenário foi readequado para trazer mais segurança para a futura Contratada, de forma que a CONTRATANTE passou a ter um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua aprovação (total ou parcial) do Relatório de Avaliação. Se analisado corretamente, a Minuta do Contrato teve uma alteração positiva e significativa no que se refere ao prazo final para aprovação total ou parcial do Relatório de Avaliação. Ressalta-se que a excelência nos serviços a serem executados pela futura Contratada, inclusive relatórios, será relevante para que os Relatórios de Avaliação da Fiscalizadora possam ter sua emissão e/ou aprovação mais rápida durante o Projeto Goiás de Fibra.

Quanto à contribuição mencionada sobre a real atuação da Fiscalizadora e os prazos necessários para que esta preste um serviço com excelência (desejo do Estado), discordamos do vosso texto e firmamos que será do interesse de todas as partes envolvidas que o prazo de emissão dos Relatórios de Avaliação ocorram o mais rápido possível e em até 30 dias úteis.

No que se refere a majorar as propostas de preços, entendemos que cada licitante deve ponderar sua capacidade financeira para atendimento de todas as suas futuras responsabilidades, obrigações, riscos e direitos que envolverão esse grande Projeto e apresentar sua melhor proposta considerando que o critério de seleção será o de "Menor Preço"

QUESTIONAMENTO 19

"ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Item 4.2.d do Anexo IV – Termo de Referência

Conforme redação do Item 4.2.d do Anexo IV – Termo de Referência, por necessidade do Contratante, poderão ser realizadas a substituição de endereço ou alteração de serviço referente a pontos de serviço do governo já implantados, pela Contratada:

4.2.d) Por necessidade do CONTRATANTE, poderá ser realizada a substituição de endereço ou alteração de serviço referente a PSG já implantados pela CONTRATADA, cabendo a esta executar todas as modificações e ações necessárias para atendimento do requerido. O PSG inicialmente implantado e o alterado/substituto serão contabilizados dentro dos 2.256 PSG Contratados.

Pela redação do Item 4.2.d, depreende-se que os custos decorrentes de tal modificação serão assumidos pela Contratada, à medida que tratar-se de hipótese de modificação de PSG e não de acréscimo de ponto, além dos 2.256 previstos inicialmente.

Tal previsão foi substancialmente modificada se comparada à versão do Termo de Referência publicada na fase de consulta pública, que contava com a seguinte redação:

4.2.d) Por necessidade do CONTRATANTE, a substituição, alteração ou inclusão de PSG poderá ser realizada, cabendo à CONTRATADA executar essas modificações mediante acordo entre as partes, utilizando os mesmos itens de preços estabelecidos nesta contratação.

Como se verifica da transcrição, a previsão anterior do Item 4.2.d estabelecia que as alterações, substituições e inclusões de PSG poderiam ser realizadas mediante acordo entre as partes e remuneração com base nos itens estabelecidos na contratação.

De fato, a segregação entre a hipótese de acréscimo de pontos, para além dos 2.256 PSG contratados e eventuais substituições se fazia necessária, pois tratam de situações diferentes, com repercussões econômico-financeiras distintas.

Entretanto, a atual redação do Item 4.2.d conferiu às hipóteses de substituição de endereço e de serviços de PSG já implantados, caráter amplo e irrestrito, à medida que não há definição de quais situações se enquadrariam em "necessidade do contratante".

Logo, confere-se à Contratada a assunção de todos os custos decorrentes de tais alterações, de maneira irrestrita e não quantificável para fins de elaboração das propostas de preço pelas licitantes. Trata-se de cenário tão amplo em termos de variáveis financeiras, que não é possível mensurar adequadamente o risco envolvido.

A previsão interfere de forma direta, portanto, no balizamento das propostas, já que cada licitante interessada pode precificar esse risco de forma distinta.

Levando-se em consideração tais fundamentos, sugere-se a esta Comissão de Contratação a adoção de um percentual fixo de 0,2% ao mês, o que representaria 4 modificações, aproximadamente, para aqueles pontos (PSG) que se encontram em zona considerada urbana.

Trata-se de percentual factível, adequado à realidade do projeto, se comparado ao benchmarking do setor, e que proporcionaria o balizamento das propostas, à medida que cada licitante se valerá da mesma referência.

Em relação aos PSG que se encontram localizados em zonas consideradas rurais, sugerimos que deve ser adotado tratamento semelhante ao previsto na versão anterior do Termo de Referência, qual seja: modificações mediante acordo entre as partes, com a devida recomposição, caso implique desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Isso porque as distâncias nas zonas rurais podem ser muito extensas e os custos difíceis de serem previstos."

RESPOSTA:

Esclarecemos que:

- O Estado não tem a prática de alterar o endereço de suas delegacias, escolas, hospitais, etc., e estes são exemplos de PSG definidos como parte integrante da Rede Goiás de Fibra
- A previsão de alteração de endereços já informados se faz necessária face a eventuais alterações de endereço, por exemplo, de alguma Secretaria (órgão do Estado)
- Concordamos que uma eventual alteração de endereço de um PSG implantado vai gerar custo para a Contratada porém, esse PSG implantado e o novo (substituto) serão abatidos do total dos 2.256 para os quais a Contratada deve estar dimensionada tecnicamente e financeiramente para execução. Logo, entendemos que este ponto não afeta a essência das variáveis e riscos já existentes no modelo do negócio a ser precificado

QUESTIONAMENTO 20

"Entendemos que (i) a indicação dos municípios onde os serviços foram executados e (ii) os percentuais dos serviços executado em cada um poderão ser informados pela Contratada no Relatório dos Serviços Executados que deverá ser apresentado mensalmente para a Empresa Fiscalizadora e ao Contratante.

O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza informar quando as informações exigidas na Cláusula 11.15 devem ser apresentadas."

RESPOSTA:

Entendemos que a indicação dos municípios onde os serviços foram executados e o percentual de execução dos mesmos têm que constar no Relatório dos Serviços Executados. Adicionalmente, a Contratada deve cumprir o previsto na cláusula 11.15: "Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE". Dessa forma, entendemos que lhes respondemos pelo menos dois dos momentos que essas informações devem ser apresentadas para a CONTRATANTE

QUESTIONAMENTO 21

"A emissão de Nota Fiscal pela Contratada só é autorizada após aprovação, total ou parcial, pelo Contratante, do Relatório de Avaliação emitido pela Empresa Fiscalizadora. Contudo, não há previsão no Anexo V- Minuta de Contrato de consequência para o eventual atraso do Contratante na aprovação do Relatório de Avaliação, o que pode impactar o recebimento dos valores devidos.

Neste sentido, entendemos que a ausência de manifestação do Contratante no prazo previsto na Cláusula 11.8.1 acarretará aprovação a título precário do Relatório de Avaliação e autorizará a emissão de Nota Fiscal pela Contratada nos valores definidos pela Empresa Fiscalizadora no Relatório de Avaliação. O Contratante deverá concluir a análise do Relatório de Avaliação para a aprovação definitiva, sendo que eventuais acertos decorrentes da aprovação definitiva serão realizados nos pagamentos posteriores.

Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

Vosso entendimento não está correto e a cláusula 11.9 confirma o equívoco do vosso entendimento. Firmamos que é do interesse comum que todos os prazos sejam cumpridos e que a excelência dos serviços a serem prestados facilitará a antecipação de análises e aprovações, inclusive dos relatórios.

QUESTIONAMENTO 22

"Entendemos que as alterações autorizadas pela Cláusula 23.4 são aquelas necessárias para adequar os percentuais para pagamento de Clusters em relação às quantidades verificadas nas medições. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar e informar como será aplicada a regra da cláusula."

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A cláusula 23.4 da Minuta de Contrato prevê apenas a possibilidade dos percentuais serem alterados pelo CONTRATANTE e respeitado o valor global do CONTRATO. Estes percentuais são os explícitos na Tabela 32 do Termo de Referência. Persistindo dúvidas, favor não hesitar em solicitar esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 23

"Como sabido, alguns softwares necessários para a operação da rede não estão disponíveis para aquisição, mas apenas para licenciamento. Nestes casos, a Contratada irá adquirir as licenças necessárias para operação da rede.

Entendemos que após a assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade da Propriedade (TTRP) as licenças dos softwares deverão ser transferidas para o Contratante, sendo que os pagamentos das mensalidades devidos a partir de então serão assumidos pelo Contratante.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza informar quando que a transferência das licenças e custos deve ocorrer. "

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A Contratada será responsável pelo pagamento das licenças durante todo o período em que estiver responsável pela operação e manutenção da Rede Goiás de Fibra

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 28/03/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72562385** e o código CRC **88DCEAE2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202418037008564



SEI 72562385